

**LEI Nº 2.769,
de 13 de julho de 2004.**

Estabelece prioridade às mulheres nas políticas habitacionais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Santo Ângelo prioridade às mulheres nas políticas habitacionais.

Parágrafo Único – Para efeito desta lei, serão observadas as políticas, programas e ações implementadas exclusivamente pelo Poder Público Municipal, bem como aquelas em convênio ou parceria com outros poderes ou instituições.

Art. 2º - A seleção deverá ter como critérios:

- a - Mulheres arrimo de família;
- b - Mulheres que tenham mais de um filho;
- c - Mulheres com mais tempo de desemprego.


Art. 3º - As escrituras, termos de posse ou concessão serão sempre emitidos em nome da mulher mais idosa do núcleo familiar.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 13 de julho de 2004.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.